



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2022.

Exma. Sra.

Vereadora Caroline de Carvalho Castro

DD. Presidente da Câmara Municipal

LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

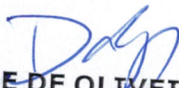
Vimos, pelo presente, enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei que **"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências"**.

De acordo com o Setor de Planejamento, o mencionado crédito tem por finalidade o pagamento de profissionais credenciados no Centro de Especialidade Odontológicas e destinar recursos ao pagamento do aluguel do imóvel, conforme Resolução nº 5249/2016.

Informou ainda o Setor de Planejamento que também pretende-se adquirir aparelhos e equipamentos odontológicos como motor rotatório para endodontia, kit de contenção física mecânico, seladora odontológica, caneta de alta rotação, micro motor de baixa rotação e contra ângulo, conforme Resolução nº 6964/2019, bem como custear as despesas com o pagamento do laboratório de prótese dentária, conforme Resolução nº 6945/2019.

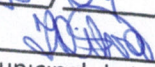
Encaminhamos anexo, o detalhamento das dotações.

Cordiais Saudações.


DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO

Em 11/04/2022


Câmara Municipal de Lagoa da Prata



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº *EM 85* /2022

"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R\$ 277.596,70 (duzentos e setenta e sete mil quinhentos e noventa e seis reais e setenta centavos), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Saúde	
10.302.1203.8.043 - Manutenção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas	
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 185.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.748,88
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$ 71.847,82
TOTAL	R\$ 277.596,70

Art. 2º Como recurso à abertura dos créditos especificados será utilizado o Superavit Financeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 05 de abril de 2022.

Dg
DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pedido de Crédito Adicional 073/2022.

À

Procuradoria Municipal

Ref.: **Abertura de Crédito Suplementar**

Documento recebido em

07 / 12 / 2022
[Assinatura]
Procuradoria-Geral do Município

Solicito envio à Câmara Municipal de projeto de lei autorize a abertura de Crédito Suplementar ao orçamento vigente com as seguintes especificações:

a) Dotação a ser suplementada:

12.03 – Secretaria Municipal de Saúde - Setor de Saúde

10.302.1203.8.043 - Manutenção do CEO - Centro de Especialidades Odontológicas

339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 185.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.748,88

449052 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 71.847,82

Total.....R\$ 277.596,70

b) Recurso:

Como recurso à abertura do crédito especificado será utilizado o Superávit financeiro de 2021.

Esclareço que esta suplementação tem por objeto o pagamento de profissionais credenciados como Pessoa Física no Centro de Especialidade Odontológicas e destinar recursos ao pagamento do aluguel do imóvel, conforme Resolução nº 5249/2016. Também pretende-se adquirir aparelhos e equipamentos odontológicos como motor rotatório para endodontia, kit de contenção física mecânico, seladora odontológica, caneta de alta rotação, micro motor de baixa rotação e contra ângulo, conforme Resolução 6964/2019. Assim como custear as despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

com o pagamento do laboratório de prótese dentária, conforme Resolução 6945/2019.

No aguardo do atendimento, antecipo agradecimentos,
Lagoa da Prata, 04 de abril de 2022.


Nara Aparecida da Silva
Assessora Administrativa

PLANO DE EXECUÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS POLITICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA CUSTEIO A RESOLUÇÃO 5249/2016

MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA/MG

SRS/GRS: DIVINÓPOLIS/MG

NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO: MARGARETE DIAS DE LACERDA-BORGES.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO: Reinaldo Araujo da Cruz

DATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE SAÚDE MUNICIPAL E MUNICÍPIO NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO:

TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO: R\$ 198.368,54

AÇÃO DISCRIMADA	OBJETIVO	JUSTIFICATIVA	RECURSO A ALOCAR	SUBTOTAL
Pagamento de profissionais credenciados, como pessoa física, no Centro de Especialidades Odontológicas.	Destinar o incentivo desta resolução de custeio no auxílio do pagamento de profissionais credenciados, como pessoa física, no Centro de Especialidades Odontológicas, desonerando assim os cofres do Município.	Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro, de que trata esta resolução, para pagamento de profissionais credenciados, como pessoa física, no atendimento à população realizado no Centro de Especialidades Odontológicas.	R\$ 98.368,54	R\$ 98.368,54
Pagamento de aluguel do Centro de Especialidades Odontológicas	Destinar o incentivo desta resolução de custeio no auxílio do pagamento do aluguel, no Centro de Especialidades Odontológicas, desonerando assim os cofres do Município.	Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro, de que trata esta resolução, para o pagamento de Aluguel do Centro de Especialidades Odontológicas.	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011e, considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

Parágrafo único. Os CEO são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência regulados.

TÍTULO I
DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COMO
CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Art. 2º A unidade de saúde a ser habilitada como CEO deverá atender às seguintes condições:

- I - ser referência para o próprio município e/ou região de saúde, de acordo com o PDR-MG e os critérios definidos no artigo 3º, desta Deliberação;
- II - ser unidade cadastrada no SCNES;
- III - dispor dos equipamentos e recursos mínimos exigidos na Portaria/GM nº 599/2006 que estejam exclusivamente a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos serviços mínimos exigidos na mesma Portaria;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - a fim de possibilitar o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas, deverá ser gerado novo código CNES para o CEO que for funcionar em estabelecimento de saúde juntamente com outros serviços; e

V - possuir alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O cadastro no CNES da unidade de saúde habilitada como CEO, deverá constar obrigatoriamente:

- a) Código 114 no campo "Serviço Especializado";
- b) Código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo "Classificação do Serviço";
- c) Código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo "Habilitações";
- d) Código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC) no campo "Regras Contratuais", em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº. 202, de 04 de maio de 2011; e
- e) Número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e número de profissionais, conforme o disposto no Anexo I da Portaria GM/MS nº 599, de 23/03/2006.

TÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 3º O CEO deve possuir abrangência regional com base populacional seguindo os seguintes critérios:

I - CEO Tipo I: capacidade instalada para atender população referenciada de até 90.000 (noventa mil) habitantes;

II - CEO Tipo II: capacidade instalada para atender população referenciada de 90.001 (noventa mil e um) até 130.000 (cento e trinta mil) habitantes; e

III - CEO Tipo III: capacidade instalada para atender população referenciada de 130.001 (cento e trinta mil e um) até 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§1º Justifica-se a implantação de CEO tipo I para uma população de referência menor que 90.000 (noventa mil) nos casos em que o serviço for de caráter regional e a população total da região de saúde for menor que 90.000 (noventa mil) habitantes.

§2º A base populacional estabelecida acima foi definida como diretriz para a organização da rede de atenção especializada em saúde bucal no SUS-MG levando-se em consideração parâmetros de necessidade de atenção e critérios de produção mínima do CEO.

§3º No processo de implantação do CEO serão consideradas ainda as particularidades de cada região de saúde no que se refere a acesso, condições viárias, condições geográficas, fluxos, força de atração do município e porcentagem de cobertura das equipes de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família.

§4º Todas as regiões de saúde do Estado deverão possuir CEO.

§5º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde, tendo como orientador a base populacional definida nessa Deliberação.

§6º Em casos especiais, a abrangência populacional prevista nos incisos I, II e III, poderá ser alterada para possibilitar o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, segundo os princípios do PDR-MG e anuência da Superintendência de Atenção Primária à Saúde/SES/MG.

Art. 4º O município pleiteante à implantação de CEO deverá:

- I - ser preferencialmente polo de região de saúde;
- II - estar localizado de forma estratégica na região, quando não se tratar de município polo;
- III - oferecer capacidade operacional para o atendimento;
- IV - ter as unidades de CEO exclusivamente a serviço do SUS;
- V - implantar o CEO em unidade de saúde de natureza jurídica pública, universidade de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde e serviços sociais autônomos;
- VI - garantir a pactuação dos procedimentos dentro de sua área de abrangência na respectiva CIR, tendo como orientação na definição das cotas físicas e financeiras a base populacional proposta no artigo 3º;
- VII - garantir as contra partidas dos municípios da região de saúde contidos na área de abrangência do CEO; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VIII - garantir referência e contra referência com base na linha guia da Saúde Bucal /SES, para discussão no âmbito da CIR.

§1º Na pactuação, o número de procedimentos a serem acordados diz respeito ao procedimento completo com todas suas etapas já consideradas.

§2º No que se refere à implantação do CEO em universidades, deverá ser estabelecido um convênio entre essas e as Secretarias Municipais de Saúde para a prestação do serviço, de forma que a referência seja feita pelo município, tendo a atenção primária como porta de entrada.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

Art. 5º Os serviços mínimos que deverão ser ofertados nos CEO são:

I- diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;

II- periodontia especializada;

III- cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV- endodontia; e

V- atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.

§1º Os procedimentos da atenção primária em saúde bucal, quando realizados no CEO devem ser exclusivamente para as pessoas com necessidades especiais.

§2º As especialidades de ortodontia, implante e prótese unitária poderão ser ofertadas no CEO.

§3º Quanto à atenção à urgência e emergência em saúde bucal compete ao CEO o atendimento às intercorrências ocasionadas por procedimentos realizados nesse estabelecimento, durante o período de tratamento.

CAPÍTULO III

DO FLUXO PARA A IMPLANTAÇÃO

Art. 6º O município pleiteante à implantação de CEO deverá encaminhar a seguinte documentação para a Coordenação do Núcleo de Atenção Primária à Saúde (NAPRIS) da Unidade Regional de Saúde/SES-MG:

I- proposta/projeto de implantação do CEO contemplando conteúdo mínimo:

a) identificação do município pleiteante;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- b) tipo do CEO (I, II ou III);
 - c) caráter do CEO (municipal ou regional, conforme os parâmetros populacionais estabelecidos no Art. 4º desta Resolução);
 - d) endereço de onde funcionará o CEO;
 - e) população a ser coberta;
 - f) descrição da organização da atenção primária em saúde bucal no município sede e nos municípios-referência, incluindo cobertura de equipes de saúde bucal na ESF;
 - g) descrição dos serviços que serão ofertados;
 - h) demonstração da coerência com o PDR-MG;
 - i) plano para a aplicação do recurso financeiro de implantação; e
 - j) protocolo com definição de critérios para referência e contra-referência.
- II - cópia do documento de aprovação VISA do projeto (de construção, reforma ou ampliação de unidade ambulatorial) e do relatório técnico;
- III - cópia do convênio realizado entre a universidade e o município, no casos de CEO localizado em universidade;
- IV - ofício assinado e carimbado pelo (a) prefeito (a) municipal e/ou pelo (a) gestor(a) de saúde solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a aprovação da proposta de implantação (informando se Tipo I, II ou III) e o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação do CEO;
- V - Termo de Compromisso assinado e carimbado pelo (a) prefeito (a) municipal, explicitando e assegurando que em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação o CEO iniciará os atendimentos clínicos, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados;
- VI - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos (ANEXO I);
- VII - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a implantação do CEO no referido município, o plano de aplicação do recurso financeiro de implantação e a distribuição das cotas físicas dos procedimentos especializados de saúde bucal para os municípios da região de saúde; e
- VIII - ofício assinado e carimbado pelo (a) prefeito (a) municipal e/ou pelo (a) gestor(a) de saúde solicitando à Diretoria de Saúde Bucal/SAPS/SES-MG a concessão do incentivo financeiro estadual para a implantação do CEO, para os municípios que tiverem interesse na referida concessão.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§1º A Secretaria Executiva CIR deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIR acerca da implantação do CEO e da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Região de Saúde.

§2º A DSB/SAPS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Implantação do CEO.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE IMPLANTAÇÃO

SEÇÃO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 7º As transferências, em parcela única, do incentivo financeiro federal para a implantação dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§1º Caberá um único incentivo federal de implantação por CEO, de acordo com a Portaria GM nº 599/2006.

§2º Não será transferida diferença correspondente ao incentivo financeiro de implantação em caso de mudança do tipo do CEO.

§3º Os municípios que, em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação, não iniciarem os atendimentos clínicos deverão apresentar justificativa à respectiva CIR para homologação do novo prazo pactuado para o início dos atendimentos clínicos.

SEÇÃO II- DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Art. 8º Após a publicação da Portaria Ministerial de Implantação do CEO, a SES-MG disponibilizará no Sistema GEICOM o Termo de Compromisso referente à concessão do incentivo financeiro estadual de implantação do CEO.

§1º O *caput* desse artigo refere-se aos municípios que tiverem a Portaria Ministerial de implantação do CEO publicada após 01 de janeiro de 2016, apresentarem interesse na concessão do recurso e cumprirem com o estabelecido no Art. 6º dessa Resolução.

§2º Os municípios deverão assinar o Termo de Compromisso em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da disponibilização do referido Termo no GEICOM.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§3º Caberá um único incentivo estadual de implantação por CEO.

§4º Não será transferida diferença correspondente ao incentivo financeiro de implantação em caso de mudança do tipo do CEO.

§5º O incentivo financeiro estadual de que trata o *caput* desse artigo será transferido em parcela única diretamente do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Saúde.

CEO	Valor do Incentivo Estadual de Implantação
Tipo I	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Tipo II	R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)
Tipo III	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 9º No ano de 2016, os municípios que desejarem implantar CEO, e consequentemente receberem o incentivo financeiro estadual, deverão observar o período de restrição decorrente do período eleitoral para o encaminhamento das propostas.

Parágrafo único. Para a implantação dos CEO, salvo os processos já encaminhados para o Ministério da Saúde anteriormente à publicação dessa Resolução, serão priorizadas as Regiões de Saúde que apresentam total vazio assistencial e o segundo critério de priorização será a população descoberta das Regiões de Saúde, em ordem decrescente.

Art. 10. Os critérios para implantação de CEO nos próximos anos será objeto de Resolução específica.

Art. 11. O valor do montante estimado a ser repassado aos municípios totalizará cerca de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e correrá por conta da Dotações Orçamentárias nº 4291.10.301.192.4531.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.192.4531.0001 - 444142 - 10.1, no exercício de 2016.

TÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS

Art. 12. Por meio do credenciamento o Ministério da Saúde habilita a unidade de saúde como um CEO e assim o município passa a fazer jus ao recebimento do incentivo federal mensal de custeio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único. Para que o serviço seja credenciado pelo Ministério da Saúde como CEO, deverá já estar cadastrado no CNES como tal, estar de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e informando a produção dos procedimentos no SIA/SUS nesse mesmo CNES.

CAPÍTULO I
DO FLUXO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 13. Após publicação da Portaria Ministerial de recursos financeiros destinados à implantação do CEO, dentro do tempo limite de três meses, o município deverá enviar para a Coordenação do NAPRIS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:

I - Ofício assinado e carimbado pelo (a) gestor (a) municipal de saúde, solicitando à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/Ministério da Saúde o credenciamento do CEO, informando o número do CNES do serviço especializado a ser credenciado como tal e atestando o efetivo funcionamento do serviço;

II - Fotografias dos ambientes da fachada, da recepção, da placa de inauguração e dos consultórios do CEO com os equipamentos instalados e com a adequação visual conforme o "Manual de Aplicações Gráficas da Logomarca do Programa Brasil Sorridente" disponível em http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/manual_visual_ceo.pdf;

III - Planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos (ANEXO I);

IV - Planilha de Verificação das Condições de Credenciamento (ANEXO II), assinada e carimbada pelo(a) gestor(a) municipal de saúde;

V - Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de credenciamento do CEO e as pactuações das cotas físicas; e

VI - Cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária.

§1º A Secretaria Executiva CIR deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação da CIR acerca do credenciamento do CEO e da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da região de saúde.

§2º A DSB/SAPS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Credenciamento do CEO.



CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DO SERVIÇO MÍNIMO A SER OFERTADO

SEÇÃO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 14. Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro federal de custeio os CEO que tiverem Portaria Ministerial de Credenciamento publicada.

§1º As transferências do incentivo financeiro federal para o custeio dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§2º Para o recebimento do incentivo financeiro federal de custeio o CEO deverá apresentar uma produção mínima mensal no SIA/SUS em cada uma das especialidades, conforme o disposto na Portaria/GM nº 1.464, de 24 de junho de 2011.

§3º O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Ministeriais, a qualquer tempo, implicará na suspensão do repasse do incentivo financeiro federal de custeio ou no descredenciamento do CEO.

SEÇÃO II - DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Subseção I – Do Processo de Adesão

Art. 15. Farão jus ao incentivo financeiro estadual de custeio os municípios com:

I - Portaria Ministerial de Custeio/Credenciamento do CEO publicada; e

II - Cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO, constando obrigatoriamente:

- a) Código 114 no campo “Serviço Especializado”;
- b) Código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo “Classificação do Serviço”;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c) Código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo “Habilitações”;

d) Código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC) no campo “Regras Contratuais”, em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº 202, de 04 de maio de 2011.

e) Número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e número de profissionais, conforme o disposto no Anexo I da Portaria GM/MS nº 599, de 23 de março de 2006.

Art. 16. Quanto aos municípios que estiverem nas condições definidas no Art. 15 desta Resolução e tiverem interesse na concessão do recurso financeiro, a Secretaria Executiva CIR deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG a seguinte documentação:

I- Planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos (ANEXO I);

II - Documento de Homologação da CIR acerca da decisão favorável à concessão do incentivo financeiro estadual para o custeio da Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal no CEO, conforme os termos desta Resolução, e favorável à distribuição das cotas físicas dos procedimentos odontológicos, por especialidade, registradas na planilha descritiva;

III - Declaração da agência bancária acerca dos dados da conta aberta exclusivamente para o recebimento do recurso; e

IV - Atesto, assinado pela Coordenação do NAPRIS, acerca da situação regular do cadastro no CNES conforme o parágrafo II do Art. 2º desta Resolução (ANEXO III).

§1º A Secretaria Executiva da CIR deverá encaminhar, até 12 de maio de 2016, para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG a documentação dos municípios que tiverem interesse em receber o recurso referente à competência maio/2016.

§2º Os municípios que apresentarem a documentação após a data estabelecida no parágrafo anterior farão jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente.

§3º Não serão realizadas novas adesões ao Programa durante o período eleitoral e a documentação encaminhada pelos municípios somente serão consideradas, para fins do recebimento do incentivo, após o encerramento do referido período nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§4º Para a distribuição das cotas físicas de procedimentos em cada uma das cinco especialidades mínimas exigidas deverão ser observados os parâmetros populacionais vigentes constantes no Art. 3º desta Resolução.

§5º Os municípios constantes no ANEXO IV, que têm a concessão de incentivo estadual nas regras até então vigentes e que desejarem fazer a adesão às regras estabelecidas nesta Resolução, deverão preencher a declaração constante no ANEXO V e dar ciência à CIR na reunião a realizar-se em maio/2016.

§6º No decorrer da execução do Termo de Compromisso, caso haja remanejamento das cotas físicas entre os municípios o município sede do CEO não será penalizado desde que cumpra as metas estabelecidas.

§7º A conta corrente bancária a ser utilizada pelo município para o recebimento deste incentivo deverá ser aberta pelo próprio município.

§8º Os municípios poderão continuar utilizando a mesma conta bancária destinada ao recebimento do incentivo estadual do CEO em exercícios anteriores, sendo os saldos porventura existentes incorporados ao termo atual.

Art. 17. O Termo de Compromisso dos municípios beneficiários será disponibilizado pela SES-MG no Sistema GEICOM e os municípios deverão assiná-lo até cinco dias úteis a contar da data da disponibilização do referido Termo.

§1º Findado o prazo estabelecido para a assinatura do Termo de Compromisso, o município beneficiário somente poderá proceder novamente à assinatura no próximo mês de pagamento.

§2º Somente nos casos em que houver problemas no sistema GEICON, como sistema fora do ar ou limitações do mesmo, quando devidamente comprovado e comunicado ao Gestor do Programa, será renovado o prazo para a assinatura conforme o número de dias que o sistema apresentou problemas.

§3º Os beneficiários que assinarem o Termo após o prazo definido no *caput* desse artigo somente farão jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente, salvo no caso da vigência do período eleitoral em que o repasse ficará prorrogado para o quadrimestre posterior ao encerramento do período de restrição.

Subseção II – Do Processo de Execução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 18. Os municípios sede dos CEO que obtiverem a concessão do recurso financeiro de que trata a SEÇÃO II desta Resolução, deverão:

- I - Continuar habilitados/credenciados pelo Ministério da Saúde;
- II - Oferecer atenção em saúde bucal nas áreas de diagnóstico com ênfase na detecção do câncer bucal, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento ambulatorial às pessoas com necessidades especiais;
- III - Garantir a oferta das cotas físicas de procedimentos conforme pactuado em CIR;
- IV - Cumprir, em todas as especialidades, a produção mínima mensal exigida pela Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011;
- V - Garantir o cumprimento da carga horária dos profissionais de acordo com o informado no cadastro CNES;
- VI - Disponibilizar, no mínimo, 40 horas semanais para atendimento às pessoas com deficiência/necessidades especiais que demandarem por atendimento odontológico especializado;
- VII - Garantir que os procedimentos odontológicos da atenção primária, constantes na Portaria/GM/MS nº 1.464/2011, sejam realizados exclusivamente em pessoas com necessidades especiais;
- VIII - Garantir, na atenção primária, a porta de entrada para a atenção à saúde bucal às pessoas com necessidades especiais, que apenas nos casos onde se constatar a impossibilidade do tratamento odontológico cirúrgico/restaurador referenciará para o atendimento especializado nos CEO;
- XI - Todos os CEO credenciados pelo Ministério da Saúde, conforme as Portarias GM/MS nº 599/06 e nº 1.464/11, deverão realizar, dentre as áreas clínicas mínimas exigidas, o atendimento às pessoas com necessidades especiais, sendo que os procedimentos odontológicos realizados deverão ser informados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) através do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.341/12;
- X - Pactuar protocolos clínicos em cada especialidade com as equipes de saúde bucal da atenção primária;
- XI - Realizar atendimento de usuários a partir do encaminhamento pela atenção primária;
- XII - Contra-referenciar para a atenção primária;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XIII - Encaminhar plano de cuidado para a atenção primária e apoiá-la

no desenvolvimento do mesmo;

XIV - Os profissionais do CEO, além do atendimento clínico, deverão atuar como apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção primária de sua área de abrangência municipal e/ou regional, em todas as especialidades mínimas ofertadas no CEO; e

XV - Manter regularizado o cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO.

Art. 19. Os recursos financeiros do incentivo estadual de custeio serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, possuindo dois componentes:

- a) Componente fixo: corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total do incentivo.

	CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III
Valor Quadrimestral	R\$ 16.286,00	R\$ 21.714,67	R\$ 38.000,67

- b) Componente variável: corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total do incentivo e estará relacionado ao alcance dos parâmetros estabelecidos no ANEXO VI desta Resolução para um, dois, três ou quatro indicadores de Saúde Bucal.

	CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III
Valor Quadrimestral	R\$ 10.857,33	R\$ 14.476,44	R\$ 25.333,78

§1º Todos os municípios beneficiários receberão os valores do componente fixo, independente do alcance das metas dos indicadores.

§2º Para cada indicador do componente variável será atribuído uma nota proporcional ao esforço do município para o cumprimento do mesmo, conforme o quadro a seguir:

% de Cumprimento da Meta de cada Indicador	Nota do Indicador
96 ou mais	100



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

91 a 95	90
81 a 90	80
71 a 80	70
61 a 70	50
50 a 60	30
49 ou menos	0

§3º Para cálculo do componente variável no período avaliado será adotada: a soma das notas recebidas em cada indicador dividido pelo total de indicadores constantes nesta

Resolução, que constituirá a nota final do período avaliado. O município receberá o componente variável conforme a nota alcançada em cada serviço e o quadro abaixo apresenta o percentual do valor e as faixas da nota final.

Nota Final	% do Componente Variável
95 a 100	100
80 a 94	90
60 a 79	80
40 a 59	60
20 a 39	40
Menor que 20	30

§4º O incentivo deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de custeio que visem o alcance das metas propostas e a melhoria do acesso e da qualidade da atenção especializada em saúde bucal.

Art. 20. O valor do montante estimado a ser repassado aos municípios totaliza cerca de R\$11.824.500,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) e correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.192.4531.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.192.4531.0001 - 444142 - 10.1, no exercício de 2016.

§1º A competência inicial para a concessão e autorização do empenho, liquidação e pagamento do referido recurso será correspondente ao mês de maio de 2016;

§2º Até a competência abril/2016 o pagamento do recurso financeiro estadual de incentivo aos CEO terá como regra vigente a definida pela Resolução SES-MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011 e Resolução SES-MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§3º Considerando a necessidade de viabilizar a organização do serviço, no segundo quadrimestre de 2016 o recurso do componente variável será pago de forma integral sem aplicação das penalidades que levam ao desconto correspondente no montante a ser repassado.

§4º As dotações para os exercícios futuros serão publicadas em Resoluções específicas.

Subseção III – Dos Processos de Acompanhamento, Controle e Avaliação.

Art. 21. O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso de que trata essa Resolução dar-se-á por meio de apurações quadrimestrais dos resultados alcançados pelos municípios.

Art. 22. Os meses de apuração, as competências a serem avaliadas e as competências para a autorização de empenho, liquidação e pagamento estão definidos conforme o quadro a seguir:

Mês de Apuração e Pagamento	Competências Avaliadas	Competências para Pagamento
Janeiro	Junho, julho, agosto e setembro (ano anterior).	Janeiro, fevereiro, março e abril.
Maior	Outubro, novembro e dezembro (ano anterior) e janeiro (ano corrente).	Maior, junho, julho e agosto.
Setembro	Fevereiro, março, abril e maio (ano corrente).	Setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 23. As informações referentes ao cumprimento das metas quadrimestrais serão divulgadas, pela Diretoria de Saúde Bucal/SAPS/SES-MG, nos meses de apuração dos resultados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único. O desempenho do município nas apurações quadrimestrais será realizado pelo sistema GEICOM e as regras de acompanhamento, controle e avaliação deverão seguir as normativas vigentes.

Art. 24. Buscando reconhecer o esforço empreendido na melhoria da atenção especializada em saúde bucal, poderá ser concedido ao final de cada exercício um recurso adicional decorrente do montante descontado dos municípios que não lograram êxito no cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução, e que portanto perderam o recurso a que fariam jus.

§1º O repasse do recurso adicional ficará condicionado à existência de saldo financeiro ao final do ano.

§2º O valor do recurso adicional por município, bem como as regras para sua utilização serão disponibilizados em Resolução a ser publicada no final de cada exercício.

Art. 25. A observância da utilização do incentivo financeiro com o disposto nesta Resolução poderá ser verificada por meio de auditoria.

Art. 26. Anualmente, os municípios sede de CEO com adesão ao programa de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema GEICOM, nos prazos vigentes em instrumento específico, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no *caput* desse artigo dentro do prazo estipulado, a SES-MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

TÍTULO III
DA MUDANÇA DE MODALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS

Art. 27. Para a mudança de modalidade do CEO o município sede deverá enviar para a Coordenação do NAPRIS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - Ofício assinado e carimbado pelo(a) gestor(a) municipal de saúde, solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a mudança de modalidade e informando a justificativa para tal;

II - Planilha descritiva da nova distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos (ANEXO I);

III - Planilha de Verificação das Condições de Credenciamento (ANEXO II), assinada e carimbada pelo(a) gestor(a) municipal de saúde;

IV - Atesto, assinado pela Coordenação do NAPRIS, acerca da situação regular do cadastro no CNES conforme o parágrafo II do Art. 2º desta Resolução (ANEXO III);

V - Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de mudança de modalidade do CEO e as novas pactuações das cotas físicas; e

VI - Cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária.

§1º A Secretaria Executiva CIR deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIR acerca da solicitação de mudança de modalidade do CEO e da nova distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da região de saúde.

§2º A DSB/SAPS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Mudança de Modalidade do CEO.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Ficam revogadas a Deliberação CIB-SUS/MG nº 407, de 22 de novembro de 2007; a Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011 e a Resolução SES/MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012, a partir de 30 de abril de 2016.

§1º Quanto ao incentivo financeiro estadual de custeio, o primeiro quadrimestre de 2016 será remunerado na forma e termos da Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011 e da Resolução SES/MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012.

§2º A partir da competência de maio de 2016 todos os municípios que desejarem manter a concessão do incentivo financeiro estadual de custeio para os CEO deverão fazer nova adesão nos termos desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§3º Todos os CEO credenciados no estado de Minas Gerais serão considerados como pontos de atenção especializada ambulatorial em saúde bucal para as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO I

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Tipo de Referência do CEO

☐ MUNICIPAL

População a ser coberta:

☐ REGIONAL

Nome da Região de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Região de Saúde a ser coberta:

JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA:

Produção Mínima	
Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	35
Estomatologia/Cirurgia	80



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pacientes com Necessidades Especiais	80
Periodontia	60

Município Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO II

CNES do CEO:

Município sede do CEO:



Tipo de Referência do CEO

☐ MUNICIPAL

População a ser coberta

☐ REGIONAL

Nome da Região de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Região de Saúde a ser coberta:

JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA:

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	60
Estomatologia/Cirurgia	90
Pacientes com Necessidades Especiais	110
Periodontia	90



Município Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO III

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Tipo de Referência do CEO

() MUNICIPAL

População a ser coberta

() REGIONAL



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Nome da Região de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Região de Saúde a ser coberta:

JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA:

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	95
Estomatologia/Cirurgia	170
Pacientes com Necessidades Especiais	190
Periodontia	150



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO CEO

MUNICÍPIO:	ESTADO:	POPULAÇÃO:
MUNICÍPIO SEDE DA REGIÃO DE SAÚDE: () SIM () NÃO	MUNICÍPIO SEDE DA REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE:	
Nº. DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA:	() SIM () NÃO	Nº. DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:
FLUORETAÇÃO DA ÁGUA: () SIM () NÃO		ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA FLUORETAÇÃO:
CEO TIPO: () I () II () III	NOME DA UNIDADE:	
ENDEREÇO DA UNIDADE:	TEL:	CNES:
É UNIDADE DE SAÚDE ISOLADA: () SIM () NÃO	SE SIM, TIPO DE UNIDADE DE SAÚDE EM QUE ESTÁ INSERIDA:	
ESPAÇO FÍSICO APROX. DO CEO: _____m ²	QUANTOS COMPARTIMENTOS:	QUAIS:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

É POSSÍVEL AMPLIAÇÃO? () SIM () NÃO

OBS:

REFERÊNCIA: () Municipal () Regional

POPULAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE:

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DE SAÚDE:

POPULAÇÃO A SER COBERTA:

MUNICÍPIOS A SEREM COBERTOS:

Nome do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde:

Tel:

E-mail:

Nome do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal:

Tel:

E-mail:

Nome do(a) Gerente do CEO:

Tel:

E-mail:

PROFISSIONAIS CADASTRADOS NO CNES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NOME	CATEGORIA	CRO-MG	CPF/CNS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO	ESPECIALIDADE
						E
ITEM	CRITÉRIO			ATENDE ÀS NORMAS?		OBSERVAÇÕES
				SIM	NÃO	
1.	Especialidades mínimas ofertadas de acordo com a Portaria GM/MS nº. 599, de 23/03/2006 (Art. 1º; §1º; item I ao V):					
	· diagnóstico bucal com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal					
	· periodontia especializada					
	· cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros					
	· endodontia					
2.	· atendimento a pessoas com necessidades especiais					
	Dispõe dos equipamentos e recursos mínimos exigidos pela Portaria GM/MS nº. 599, de 23/03/2006 (Anexo I):					
	· CEO Tipo I: 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).					



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	· CEO Tipo II: 4 a 6 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).			
	· CEO Tipo III: 7 ou mais consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).			
	· Aparelho de Raio-X odontológico			
	· Canetas de alta e baixa rotação			
	· Amalgamador			
	· Fotopolimerizador			
	· Compressor compatível com os serviços			
	· Instrumentais compatíveis com os serviços			
	· Mobiliário compatível com os serviços ofertados			
	· Espaço físico compatível com os serviços ofertados			
	· CEO Tipo I: 3 ou mais cirurgiões-dentistas (soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões-dentistas, no mínimo, igual a 120 h).			
	· CEO Tipo II: 4 ou mais cirurgiões-dentistas (soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões-dentistas, no mínimo, entre 160 h a 240 h).			
	· CEO Tipo III: 7 ou mais cirurgiões-dentistas (soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões-dentistas, no mínimo, igual a 280 h);			
	· 1 auxiliar em saúde bucal por consultório odontológico			
	· Mínimo de pessoal de apoio administrativo (repcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo).			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.	A unidade de saúde está visualmente adequada com a aplicação da logomarca BRASIL SORRIDENTE de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde constantes no Manual de Aplicações Gráficas da Logomarca do Brasil Sorridente, obrigatoriamente, nas seguintes peças, segundo Portaria GM/MS nº. 1570 de 29/07/2004 (Art. 7º):			
	· Placa de identificação para fachada			Tam. Mínimo: 1,50 m X 1,0 m
	· Placa de identificação para recepção			
	· Placa de identificação para consultórios			
	· Placa de inauguração (no caso de unidades novas)			
	· Jalecos			
	· Móveis			

Município/MG, ____/____/____

ASSINATURA e CARIMBO DO(A) GESTOR(A) MUNICIPAL



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

ATESTO DA SITUAÇÃO REGULAR DOS DADOS CADASTRADOS NO CNES

Após a verificação dos dados do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo _____, sediado no município de _____ e cadastrado no CNES sob o nº _____, a Coordenação do Núcleo de Atenção Primária à Saúde-NAPRIS da Superintendência/Gerência de Saúde _____, atesta que o referido serviço está em total conformidade com o preconizado pela legislação vigente no que se refere aos seguintes registros no CNES:

CAMPO	CÓDIGO	De acordo
Serviço Especializado	114	
Classificação do Serviço	002 (endodontia)	
	003 (periodontia)	
	005 (cirurgia oral)	
	007 (atendimento à pessoa com deficiência)	
Habilitações	0403 (CEO Tipo I)	
	0404 (CEO Tipo II)	
	0405 (CEO Tipo III)	
Regras Contratuais	71.07	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	De acordo
Número de consultórios odontológicos	
Aparelho de RX Odontológico	
Número de cirurgões-dentistas e carga horária	
Número de Auxiliares em Saúde Bucal	

Local:

Data:

Assinatura da Referência Técnica em Saúde Bucal:

Assinatura e carimbo da Coordenação do NAPRIS:

PLANO DE EXECUÇÃO -- RECURSOS FINANCEIROS POLITICA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE PARA CUSTEIO A RESOLUÇÃO 6945/2019				
MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA/MG				
SRS/GRS: DIVINÓPOLIS/MG				
NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO: MARGARETE DIAS DE LACERDA BORGES.				
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO: Reinaldo Araújo da Cruz				
DATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE SAÚDE MUNICIPAL E MUNICÍPIO NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO:				
TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO: R\$ 20.748,88				
AÇÃO DISCRIMINADA	OBJETIVO	JUSTIFICATIVA	RECURSO A ALOCAR	SUBTOTAL
Custeio do Laboratório regional de Prótese Dentária.	Destinar o incentivo desta resolução de custeio no auxílio do pagamento do laboratório regional de Prótese Dentária, desonerando assim os cofres do Município.	Recomenda-se a destinação de parte do incentivo financeiro, de que trata esta resolução, para o custeio do Laboratório Regional de Prótese dentária, no atendimento à população realizado no Centro de Especialidades Odontológicas.	R\$ 20.748,88	R\$ 20.748,88



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.064, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle, avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) é o estabelecimento cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) como Unidade de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT para realizar, no mínimo, os serviços de prótese dentária total e prótese parcial removível.

CAPÍTULO I - DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º - Serão contemplados os municípios do Estado de Minas Gerais sede de LRPD, para oferta de próteses dentárias em laboratórios públicos ou privados, podendo ser de abrangência municipal ou regional.

Art. 3º - Os municípios que desejarem credenciar LRPD de abrangência municipal ou regional devem pleitear, junto ao Ministério da Saúde, um LRPD de abrangência municipal, conforme o fluxo estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único - Os municípios com interesse em atender outros municípios deverão formalizar o LRPD de abrangência regional, por meio da pactuação/homologação na Comissão Intergestores Regional (CIR).

Art. 4º - Para novos credenciamentos de LRPD, os gestores dos municípios pleiteantes devem:

I - enviar ofício assinado e carimbado pelo (a) gestor (a) municipal de saúde à Coordenação do Núcleo de Redes de Atenção à Saúde da Unidade Regional de Saúde/SES-MG, conforme modelo estabelecido no Anexo I desta Resolução;

II – enviar planilha descritiva com a distribuição das cotas físicas, por município, do quantitativo de procedimentos ofertados, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos; e

III - solicitar na CIR da área de abrangência do(s) município(s) a pactuação/homologação do LRPD.



Parágrafo único - Após a realização da pactuação CIR, o gestor do município pleiteante deverá acessar o sistema de Credenciamento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) via e-gestor (<https://egestorab.saude.gov.br>) para solicitar o credenciamento do LRPD, junto ao Ministério da Saúde.

CAPÍTULO II - INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Art. 5º - O valor total de incentivo financeiro de que trata esta Resolução é de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e, no exercício de 2019, ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.179.4225.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º - O valor de incentivo financeiro que trata o caput serão repassados, anualmente, em parcela única, aos municípios sede dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias credenciados junto ao Ministério da Saúde, conforme cumprimento dos indicadores estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - O saldo do recurso financeiro que trata o caput que não for repassado aos municípios pelo não cumprimento das metas dos Indicadores será rateado entre os municípios que cumprirem os indicadores, no ano monitorado.

Art. 6º - Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro complementar que trata o Art. 5º desta Resolução, os municípios que tiverem LRPD publicados em Portaria Ministerial, que aderirem ao incentivo financeiro estadual e que cumprirem as metas dos indicadores estabelecidas no Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - Para adesão ao incentivo estadual que trata o Art. 5º desta Resolução, os municípios com LRPD credenciados devem:

I – enviar à Coordenação Estadual de Saúde Bucal por meio das Unidades Regionais de Saúde, um ofício pleiteando a adesão ao incentivo estadual.

II - assinar os Termos de Compromisso no SiG-RES ou em outro sistema definido pela SES/MG.

Parágrafo único – No ano de 2019, apenas os municípios descritos no Anexo V deverão enviar um ofício a Coordenação de Saúde Bucal, por meio das Unidades Regionais de Saúde, impreterivelmente até o dia 11 de dezembro de 2019 para fazerem jus ao recurso ao incentivo financeiro do ano.



CAPÍTULO III - DAS METAS DOS INDICADORES, MONITORAMENTO E PAGAMENTO

Art. 8º - Os indicadores e as metas a serem observados para execução dos recursos financeiros de que trata esta Resolução estão descritos nos Anexos II.

Art. 9º - Os valores individuais do incentivo financeiro a serem repassados aos municípios que possuem LRPD credenciados junto ao Ministério da Saúde estão descritos no Anexo III desta Resolução.

Art. 10 - O monitoramento das metas dos indicadores que trata esta Resolução ocorrerá, anualmente, conforme informações descritas no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - Excepcionalmente, no ano de 2019, ocorrerá a suspensão do monitoramento do indicador 2, com apuração apenas do indicador 1, por se tratar de uma meta já estabelecida aos LRPD habilitados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - O resultado do monitoramento do ano 2019, referente ao indicador 1, e os valores financeiros a serem repassados aos municípios que assinarem os Termos de Compromisso dentro da data estabelecida nesta Resolução se encontram descrito no Anexo V desta Resolução, observando a regra descrita no §2º do Art. 5º desta Resolução.

Art. 11 - Os municípios que tiverem seus LRPD descredenciados pelo Ministério da Saúde por não atendimento às condições estabelecidas nas Portarias Ministeriais dos LRPD, terão seus Termos de Compromisso rescindido, a partir da data da publicação da Portaria Ministerial, fazendo jus ao incentivo financeiro de forma proporcional.

Art. 12 - O incentivo financeiro que trata esta Resolução é de custeio em sua totalidade, e será repassado ao Fundo Municipal de Saúde do Município pleiteante do LRPD para a compra de material de consumo para parte clínica da prótese dentária, custos com despesas de ações de capacitação e matriciamento.



CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 13 - Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, em conformidade com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 14 - Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 1º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

§ 2º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 15 - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.945, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Recursos

JURUAIA	20	51	R\$ 9.536,7
JUVENÍLIA	20	51	R\$ 9.536,7
LADAINHA	20	51	R\$ 9.536,7
LAGOA DA PRATA	20	51	R\$ 9.536,7
LAGOA DOS PATOS	20	51	R\$ 9.536,7
LAGOA DOURADA	20	51	R\$ 9.536,7
LAGOA FORMOSA	20	51	R\$ 9.536,7
LAGOA GRANDE	20	51	R\$ 9.536,7
LAJINHA	20	51	R\$ 9.536,7
LAVRAS	20	51	R\$ 9.536,7
LEOPOLDINA	20	51	R\$ 9.536,7
LONTRA	20	51	R\$ 9.536,7
LUISBURGO	20	51	R\$ 9.536,7
LUISLÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,7
MACHACALIS	20	51	R\$ 9.536,7
MADRE DE DEUS DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,7
MALACACHETA	20	51	R\$ 9.536,7
MAMONAS	20	51	R\$ 9.536,7
MANGA	20	51	R\$ 9.536,7
MANHUAÇU	20	51	R\$ 9.536,7
MANHUMIRIM	20	51	R\$ 9.536,7
MARILAC	20	51	R\$ 9.536,7
MÁRIO CAMPOS	20	51	R\$ 9.536,7
MARLIÉRIA	20	51	R\$ 9.536,7
MARTINS SOARES	20	51	R\$ 9.536,7
MATA VERDE	20	51	R\$ 9.536,7
MATERLÂNDIA	20	51	R\$ 9.536,7
MATHIAS LOBATO	20	51	R\$ 9.536,7
MATIAS CARDOSO	20	51	R\$ 9.536,7
MATO VERDE	20	51	R\$ 9.536,7
MERCÊS	20	51	R\$ 9.536,7
MESQUITA	20	51	R\$ 9.536,7
MIRAÍ	20	51	R\$ 9.536,7
MOEMA	20	51	R\$ 9.536,7
MONTALVÂNIA	20	51	R\$ 9.536,7
MONTE ALEGRE DE MINAS	20	51	R\$ 9.536,7
MONTE AZUL	20	51	R\$ 9.536,7
MONTE CARMELO	20	51	R\$ 9.536,7
MONTE FORMOSO	20	51	R\$ 9.536,7



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

JACINTO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JANUÁRIA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JEQUERI	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JEQUITAI	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
JORDÂNIA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LADAINHA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LAGOA DA PRATA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LAGOA FORMOSA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
LAVRAS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MACHACALIS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MAMONAS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MATERLÂNDIA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MOEMA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTALVÂNIA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTE AZUL	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTE CARMELO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MONTES CLAROS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
MUTUM	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
NOVO CRUZEIRO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
NOVO ORIENTE DE MINAS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PADRE PARAÍSO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PAI PEDRO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PALMÓPOLIS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PARÁ DE MINAS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PATROCÍNIO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PAVÃO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PESCADOR	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PIRACEMA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PIRAÚBA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
POÇO FUNDO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
POÇOS DE CALDAS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
PORTEIRINHA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
POTÉ	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
RIACHO DOS MACHADOS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
RODEIRO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
ROSÁRIO DA LIMEIRA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA HELENA DE MINAS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA MARIA DO SALTO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTA VITÓRIA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTANA DE CATAGUASES	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTO ANTÔNIO DO MONTE	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GERALDO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GERALDO DA PIEDADE	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO JOÃO DA PONTE	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO JOSÉ DO DIVINO	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO MIGUEL DO ANTA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SERRA DA SAUDADE	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
SOBRÁLIA	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
TAIOBEIRAS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28
TEIXEIRAS	cumpru	Não se aplica	R\$ 32.710,28

PLANO DE EXECUÇÃO – RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DA SAÚDE PARA CUSTEIO A RESOLUÇÃO 6964/2019			
MUNICÍPIO: LAGOA DA PRATA/MG			
SRS/GRS: DIVINÓPOLIS/MG			
NOME DO GESTOR DO PLANO DE AÇÃO: MARGARETE DIAS DE LACERDA BORGES.			
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO: Reinaldo Araújo da Cruz			
DATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE SAÚDE MUNICIPAL E MUNICÍPIO NO QUAL FOI ELABORADO E APROVADO O PRESENTE PLANO DE AÇÃO:			
TOTAL DO RECURSO A SER UTILIZADO: R\$ 71.847,82			
AÇÃO DISCRIMINADA	OBJETIVO	JUSTIFICATIVA	SUBTOTAL
Aquisição de aparelhos e equipamentos odontológicos: Motor rotatório para endodontia, Localizador apical eletrônico, kit de contenção física mecânico, seladora odontológica, caneta de alta rotação, micro motor de baixa rotação e contra ângulo.	Melhorar o atendimento no Centro de Especialidades odontológicas através da aquisição de aparelhos e equipamentos que se fazem necessários para seu funcionamento.	Recomenda-se a destinação do incentivo financeiro, de que trata esta resolução, para aquisição de material permanente que trará melhorias no atendimento à população realizado no Centro de Especialidades Odontológicas,	R\$ 71.847,82



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.964, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece os critérios e divulga os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.085, de 06 de dezembro de 2019, que aprova os critérios e valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro de investimento, em caráter excepcional, para estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Farão jus ao bônus de investimento de que trata esta Resolução os Municípios que já recebem o incentivo estadual de custeio para os CEO, conforme descrito no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único - Para execução financeira do recurso que trata o caput, os municípios devem considerar as ações de investimento constantes na Portaria MS/GM nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º – O valor do montante a ser repassado aos Municípios a título de bônus para investimento será de R\$ 5.244.091,80 (cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil e noventa e um reais e oitenta centavos), onerando a dotação orçamentária nºs 4291.10.302.179.4225.0001-444142-10.1 e 4291.10.302.179.4225.0001-444642-10.1.

§ 1º – Os recursos financeiros para investimento serão repassados em parcela única, diretamente do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade, conforme valores constantes no Anexo Único.

§ 2º – Os valores foram calculados conforme o alcance dos parâmetros estabelecidos no Anexo Único desta Resolução para a equipe mínima cadastrada no CNEB.

Art. 4º - O incentivo financeiro de que trata essa Resolução tem como objeto a estruturação dos CEO por meio da realização de reformas, obras de recuperação, acessibilidade e/ou compra de equipamentos e materiais permanentes.

§ 1º - Entende-se como obra de reforma a alteração em ambientes sem acréscimo de área, podendo incluir as vedações e/ou as instalações existentes e, entende-se por obra de recuperação a substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou das instalações existentes, sem acréscimo de área ou da disposição dos ambientes existentes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§ 2º - O Componente Reforma e ou Recuperação é composto pelos seguintes grupos de serviços:

- I - demolições e retiradas;
- II - infraestrutura;
- III - estrutura;
- IV - alvenaria;
- V - cobertura;
- VI - esquadrias;
- VII - instalações hidrossanitárias;
- VIII - instalações elétricas;
- IX - rede lógica;
- X - instalações especiais;
- XI - pisos;
- XII - revestimentos;
- XIII - vidros;
- XIV - pinturas; e
- XV - limpeza da Obra.

§ 2º - O incentivo financeiro poderá ser utilizado para compra dos seguintes materiais permanentes e equipamentos:

- I - aparelho Raio X;
- II - equipos odontológicos;
- III - canetas de alta rotação, micro motor, contra ângulo;
- IV - motor rotatório/instrumentos rotatórios;
- V - localizador apical;
- VI - compressor compatível;
- VII - bomba vácuo;
- VIII - avental de chumbo com proteção de tireóide;
- IX - fotopolimerizador;
- X - ultrassom com jato de bicarbonato;
- XI - kits para contenção física;
- XII - seladora odontológica;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XIII - oxímetro de dedo;

XIV - computador;

XV - impressora, e

XVI - ar condicionado.

Art. 5º – O recurso de que trata esta Resolução será repassado aos Fundos Municipais de Saúde em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura do Termo de Compromisso a ser disponibilizado no SiG-RES, que deverá ser assinado em até 7 dias.

Art. 6º - O prazo para execução dos recursos que se refere esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.

Art. 7º – Os valores do que cada Município receberá estão relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 8º – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema, conforme diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º – Anualmente, os beneficiários do incentivo financeiro previsto na Resolução do caput anterior deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, com a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2º – Os Beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob